Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 16 de dezembro de 2024
Ano 15 - Edição CMLXXVII

DECRETOS

DECRETO Nº 3.762, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PENDENTES E REVOGA O DECRETO Nº 3.749, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de assegurar o pagamento das horas extras realizadas pelos servidores municipais, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município; e

Considerando o compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a apuração e o pagamento das horas extras realizadas pelos servidores da Prefeitura e Autarquias Municipais, cuja quitação esteja pendente até a data de publicação deste Decreto.

Art. 2º As horas extras pendentes de pagamento serão apuradas e registradas pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo ser quitadas exclusivamente em época oportuna, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – Apurar e registrar as horas extras pendentes de pagamento a partir da competência de outubro de 2024;

II – Manter atualizados os registros de todos as horas extras realizadas; e

III – incluir os valores devidos nas folhas de pagamento conforme as possibilidades financeiras do Município.

§ 2º O pagamento das horas extras seguirá a ordem cronológica de sua realização, salvo casos excepcionais devidamente justificados pela Administração Pública.

Art. 3º O descumprimento das disposições deste Decreto implicará nas penalidades previstas na legislação vigente, precedidas do devido processo disciplinar.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 3.749, de 18 de novembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2024

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

REGINALDO MAGAR
Secretário Municipal de Administração

LEIS

LEI Nº 3.139, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
(Projeto de Lei nº 1.931/2024, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, CONFORME ESPECIFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em dotação orçamentária constante na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, a fim de atender a despesas com aquisição de aparelhos celulares, obedecida a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO: 06.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
UNIDADE: 06.21 – FUMACA

Funcional Função/ Subfunção	Programática Programa/ Ação	Cat. Econ.	Grupo Nat. Desp.	Mod. de Aplic.	Elemento	Fonte	Especificação	Valor R$
8 8.243	4001 4001.1090	4	4	90	52	01	ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DESPESA DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO	30.000,00

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior será indicado no Decreto de abertura, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2024

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RENATO NUNES DE CARVALHO
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Finanças

LEI Nº 3.140, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
(Projeto de Lei nº 1.932/2024, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Esportes, a fim de atender a despesa com Emenda Parlamentar Impositiva, obedecida a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 05.20 SECRETARIA E DEPENDENCIAS

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMATICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
27 27.812	3003 3003.1422	4	4	90	51	08	DESPORTO E LAZER DESPORTO COMUNITARIO DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, LAZER E BEM-ESTAR EMENDA Nº 024/2023 SOARES DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS OBRAS E INSTALAÇÕES EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	20.000,00
27 27.812	3003 3003.2803	3	3	90	30	08	DESPORTO E LAZER DESPORTO COMUNITARIO DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, LAZER E BEM-ESTAR EMENDA Nº 024/2023 SOARES DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS MATERIAL DE CONSUMO EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	10.000,00

LEIS

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior será indicado no Decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2024

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RENATO NUNES DE CARVALHO
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Finanças

LEI Nº 3.144, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
(Projeto de Lei nº 1.935/2024, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, CONFORME ESPECIFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar Créditos Suplementares, até o limite de R$ 2.344.755,20 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco mil reais e vinte centavos), em dotação orçamentária constante nas Secretarias Municipais de Esportes, Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, Administração, Educação e Segurança, Trânsito e Transportes, a fim de atender as despesas solicitadas pelas pastas, obedecidas as seguintes classificações orçamentárias:

ORGAO 06.00 - SECRET.MUN.DESENV.SOCIAL E REL.TRABALHO

UNIDADE: 06.22 FUMAS

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
08 08.244	4001 4001.2.556	3	3	90	39	02	ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA ASSISTENCIA SOCIAL E RELACOES DO TRABALHO ATENDIMENTO A FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	3.624,00

ORGAO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 05.20 SECRETARIA E DEPENDENCIAS

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
27 27.812	3003 3003.2.108	3	3	90	39	01	DESPORTO E LAZER DESPORTO COMUNITÁRIO DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, LAZER E BEM-ESTAR FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	166,67
FUNCIONAL Função/Subfunção	**PROGRAMÁTICA Programa/Ação**	**CAT. ECON.**	**GRUPO NAT. DESP.**	**MOD. DE APLIC.**	**ELEMENTO**	**FONTE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR R$**
					40	01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA TESOURO	216,67

ORGAO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

UNIDADE: 08.20 SECRETARIA E DEPENDENCIAS

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
04 04.122	7001 7001.1.080	4	4	90	52	01	ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL ADMINISTRACAO FINANCEIRA E GESTAO ADMINISTRATIVA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO	11.800,00

ORGAO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE: 10.20 SECRETARIA E DEPENDENCIAS

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
12 12.122	2001 2001.2.077	3	3	90	35	01	EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL EXCELENCIA E EQUIDADE EM EDUCACAO MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TESOURO	52.684,84
FUNCIONAL Função/Subfunção	**PROGRAMÁTICA Programa/Ação**	**CAT. ECON.**	**GRUPO NAT. DESP.**	**MOD. DE APLIC.**	**ELEMENTO**	**FONTE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR R$**
12 12.122	2001 2001.2.077	3	3	90	39	01	EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL EXCELENCIA E EQUIDADE EM EDUCACAO MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	14.600,40

UNIDADE: 10.21 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
12 12.361	2001 2001.2.041	3	3	90	39	01	EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL EXCELENCIA E EQUIDADE EM EDUCACAO FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	231.583,30

UNIDADE: 10.22 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
12 12.365	2001 2001.2.050	3	3	90	39	01	EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL EXCELENCIA E EQUIDADE EM EDUCACAO FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	115.791,65

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA
Prefeito | Francisco Tadao Nakano
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação
Telefone | 4668-9000
Email | imprensa.oficial@itapecerica.sp.gov.br
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

www.itapecerica.sp.gov.br

UNIDADE: 10.24 DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
12 12.361	2001 2001.2.076	3	3	90	30	01	EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL EXCELENCIA E EQUIDADE EM EDUCACAO FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO	481.385,83

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
12 12.361	2001 2001.2.076	3	3	90	39	01	EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL EXCELENCIA E EQUIDADE EM EDUCACAO FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	407.632,10

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
12 12.365	2001 2001.2.546	3	3	90	30	01	EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL EXCELENCIA E EQUIDADE EM EDUCACAO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - CRECHE DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO	147.679,07

ORGAO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE: 10.24 DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
12 12.365	2001 2001.2.546	3	3	90	39	01	EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL EXCELENCIA E EQUIDADE EM EDUCACAO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - CRECHE DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	121.211,44

ORGAO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE: 10.24 DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
12 12.365	2001 2001.2.547	3	3	90	30	01	EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL EXCELENCIA E EQUIDADE EM EDUCACAO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO	283.052,85

ORGAO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE: 10.24 DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
12 12.365	2001 2001.2.547	3	3	90	39	01	EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL EXCELENCIA E EQUIDADE EM EDUCACAO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	240.692,44

ORGAO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE: 10.24 DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
12 12.366	2001 2001.2.368	3	3	90	39	01	EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EXCELENCIA E EQUIDADE EM EDUCACAO FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR - EDUCACAO JOVENS E ADULTOS DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	5.278,40

ORGAO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE: 10.24 DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
12 12.366	2001 2001.2.368	3	3	90	39	01	EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EXCELENCIA E EQUIDADE EM EDUCACAO FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR - EDUCACAO JOVENS E ADULTOS DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	4.120,35

ORGAO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE: 10.24 DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
12 12.367	2001 2001.2.538	3	3	90	30	01	EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCELENCIA E EQUIDADE EM EDUCACAO FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR - EDUCACAO ESPECIAL DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO	14.530,04

ORGAO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE: 10.24 DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
12 12.367	2001 2001.2.538	3	3	90	39	01	EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCELENCIA E EQUIDADE EM EDUCACAO FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR - EDUCACAO ESPECIAL DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	10.446,37

ORGAO 13.00 - SECRET. MUNIC.SEGURANCA,TRANSITO E TRANSP

UNIDADE: 13.22 COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
06 06.181	8004 8004.2.267	3	3	90	39	01	SEGURANÇA PUBLICA POLICIAMENTO ITAPECERICA MAIS SEGURA MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO	82.467,13
Total Suplementação								2.344.755,20

LEIS

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior será indicado no Decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2024

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RENATO NUNES DE CARVALHO
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Finanças

LEI Nº 3.145, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
(Projeto de Lei nº 1.938/2024, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CONFORME ESPECIFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em dotação orçamentária constante no Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra, a fim de atender as despesas com concessão de benefícios e pensões de direito, obedecida a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 20.00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
UNIDADE: 18.24 COORDENADORIA E DEPENDÊNCIAS

FUNCIONAL Função/Subfunção	PROGRAMATICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
9 9.272	4002 4002.2159	3	1	90	01	04	PREVIDÊNCIA SOCIAL PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PAGAMENTO DE INATIVOS DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS APLICAÇÕES DIRETAS APOSENTADORIAS, RESERVA REUNERADA E REFORMAS RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão indicados no Decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2024

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente ITAPREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
(Projeto de Lei Complementar nº 83/2024, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 1º DE ABRIL DE 2024 - REGULAMENTAÇÃO DO *QUADRO DE FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA E DAS CONDIÇÕES PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 81, de 1º de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. .....

.....

.....

§ 5º No caso de aperfeiçoamento acadêmico previsto no inciso II deste artigo, se o mesmo não houver conexão com a sua área de atuação o valor da pontuação será considerado pela metade.

....." (NR)

"Art. 24. .....

.....

.....

IV – período da avaliação: semestre subsequente do estabelecimento das metas." (NR)

"CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS" (NR)

"Art. 32. .....

.....

.....

§ 2º O enquadramento previsto neste artigo será aplicado uma única vez, sem a necessidade de avaliação dos critérios de assiduidade e evolução acadêmica, exceto para os casos em que o servidor completar o período quinquenal superior até o dia 31 de dezembro de 2024, quando passará para o enquadramento maior.

....." (NR)

"Art. 35-A. As disposições contidas nesta Lei Complementar aplicam-se aos servidores públicos que ocupam cargos de natureza permanente, ainda que o acesso tenha ocorrido sem o concurso público, desde que o acesso não tenha ocorrido de forma irregular." (NR)

Art. 2º Os Anexos II-A e II-B do Anexo II da Lei Complementar nº 81, de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSOLIDADO
ANEXO II-A QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Denominação	Regime de Contratação	Referência	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Quantidade
Agente Fiscal de Obras e Meio Ambiente	Estatutário	QRFis-I	Superior	40	24
Agente Fiscal de Tributos Municipais	Estatutário	QRFis-I	Superior	40	19

ANEXO II-B QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICO – EM EXTINÇÃO

Denominação	Regime de Contratação	Referência	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Quantidade
Agente Fiscal de Obras e Meio Ambiente	CLT	QRFis-I	Superior	40	1
Agente Fiscal de Tributos Municipais	CLT	QRFis-I	Superior	40	4

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2024.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

REGINALDO MAGAR
Secretário Municipal de Administração

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
(Projeto de Lei Complementar nº 84/2024, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 5 DE ABRIL DE 2024 – REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL E CRIA REGRAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS OCUPANTES DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 82, de 5 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

IX - o nível "VII", com carga horária de quarenta horas semanais, para o qual é exigido nível médio de escolaridade, tendo como vencimento base o valor definido no Quadro de Referência do Anexo I-A (QR-A), é formado pelo cargo e pelo emprego público de Almoxarife;

.....

XII - o nível "VIII", com carga horária de quarenta horas semanais, para o qual é exigido nível médio de escolaridade, tendo como vencimento base o valor definido no Quadro de Referência do Anexo I-A (QR-A), é formado pelo cargo de Comprador;

.....

XV - o grupo de Serviços Administrativos identificado pelo nível "H-I", com carga horária máxima de duzentas e vinte horas mensais, sendo exigido nível superior de escolaridade, tendo como vencimento base os valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-A (QR-A), por hora de trabalho, formado pelo cargo de Enfermeiro do Trabalho;

XVI - o grupo de Serviços Administrativos identificado pelo nível "H-II", com carga horária máxima de duzentas e vinte horas mensais, sendo exigido nível superior de escolaridade, tendo como vencimento base os valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-A (QR-A), por hora de trabalho, formado pelo cargo de Médico do Trabalho.

....." (NR)

"Art. 16. .....

.....

§ 2º O grupo de serviços de Saúde, identificado pelo Nível "I", com carga horária variável, não podendo ultrapassar o limite de duzentas e vinte horas mensais, para o qual é exigido nível superior de escolaridade, tendo como vencimento base o valor definido no Quadro de Referência do Anexo I-F (QR-F-H), é composto pelo cargo público de Dentista.

....." (NR)

"Art. 20. .....

Parágrafo único. O Procurador Municipal, identificado pelo Nível "I", com carga horária de trinta horas semanais, para o qual é exigido nível superior de escolaridade e registro no órgão de classe, tem como vencimento base o valor definido no Quadro de Referência do Anexo I-H (QRH), que corresponderá ao valor definido na Lei nº 3.018, de 9 de outubro de 2023." (NR)

"Art. 25. .....

§ 1º Será considerado assíduo, para fins de pontuação, o servidor que não tiver mais que seis faltas injustificadas durante o ano, sendo concedidas as seguintes pontuações conforme número de ausências:

.....

§ 3º Os pontos referentes a soma dos critérios de assiduidade, previsto no § 1º, não poderão ser acumulados para utilização no próximo período aquisitivo, enquanto que aqueles correspondentes a evolução acadêmica, previsto no § 2º, que não forem aproveitados, poderão ser utilizados no próximo período aquisitivo, vedada a utilização do mesmo certificado para interstícios diferentes.

.....

§ 5º No caso de aperfeiçoamento acadêmico previsto no inciso II deste artigo, se o mesmo não houver conexão com a sua área de atuação o valor da pontuação será considerado pela metade.

....." (NR)

"Art. 27. A aplicação das normas relativas à assiduidade, conforme previsto nesta Subseção, será regulamentada por Decreto, considerando as disposições da Seção I do Capítulo IV do Título III da Lei Complementar nº 36, de 2016, que trata das faltas abonadas, justificadas, médicas e injustificadas." (NR)

"Art. 35. Fica criada a gratificação para o exercício das atividades de tesouraria, para servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, com conhecimento técnico em contabilidade pública e gestão fiscal, com a finalidade de efetuar o gerenciamento dos pagamentos, a manutenção do controle financeiro e o acompanhamento dos boletins de caixa dentre outras atividades necessárias para a manutenção da boa ordem do fluxo de saída dos recursos financeiros da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra.

....." (NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 2º O enquadramento previsto neste artigo será aplicado uma única vez, sem a necessidade de avaliação dos critérios de assiduidade e evolução acadêmica, exceto para os casos em que o servidor completar o período quinquenal superior até o dia 31 de dezembro de 2024, quando passará para o enquadramento maior.

....." (NR)

"CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

.....

Subseção II
Da Criação e Extinção de Cargos e Empregos Públicos

....." (NR)

"Art. 42. .....

.....

XXVIII – Técnico em Contabilidade;
XXIX – Vigia;
XXX – Cozinheiro; e
XXXI – Instrutor Profissionalizante de Artesanato." (NR)

"Art. 43. .....

.....

V – Monitor;
VI – Motorista; e
VII – Funileiro de Autos." (NR)

"Art. 48-A. As disposições contidas nesta Lei Complementar aplicam-se aos servidores públicos que ocupam cargos de natureza permanente, ainda que o acesso tenha ocorrido sem o concurso público, desde que o acesso não tenha ocorrido de forma irregular." (NR)

Art. 2º Os Anexos II-A.1, II-B.2, II-F.1, II-F.2 e II-G.1 do Anexo II da Lei Complementar nº 82, de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSOLIDADO

ANEXO II-A – GRUPO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ANEXO II-A.1 – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

LEIS

Denominação	Regime de Contratação	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Quantidade
Enfermeiro do Trabalho	Estatutário	QRA.H-I	Superior	Até 220 mensal	2
Médico do Trabalho	Estatutário	QRA.H-II	Superior	Até 220 mensal	2
Telefonista	Estatutário	QRA-I	Médio	30 semanal	6
Recepcionista	Estatutário	QRA-I	Médio	40 semanal	9
Caixa	Estatutário	QRA-II	Médio	40 semanal	4
Agente de Monitoramento	Estatutário	QRA-III	Médio	40 semanal	4
Técnico de Enfermagem do Trabalho	Estatutário	QRA-III	Médio/Técnico	30 semanal	2
Auxiliar Administrativo*	Estatutário	QRA-IV	Médio	40 semanal	43
Técnico em Informática	Estatutário	QRA-IV	Médio/Técnico	30 semanal	8
Agente de Proteção de Defesa Civil	Estatutário	QRA-V	Médio	40 semanal	6
Assistente Administrativo	Estatutário	QRA-VI	Médio	40 semanal	90
Agente de Administração*	Estatutário	QRA-VII	Médio	30 semanal	13
Almoxarife	Estatutário	QRA-VII	Médio	40 semanal	4
Técnico em Segurança do Trabalho	Estatutário	QRA-VII	Médio/Técnico	40 semanal	1
Técnico em Contabilidade	Estatutário	QRA-VIII	Médio/Técnico	40 semanal	14
Administrador	Estatutário	QRA-VIII	Superior	30 semanal	12
Comprador	Estatutário	QRA-VIII	Médio	40 semanal	6
Jornalista	Estatutário	QRA-VIII	Superior	30 semanal	4
Arquiteto e Urbanista	Estatutário	QRA-IX	Superior	30 semanal	12
Engenheiro do Trabalho	Estatutário	QRA-IX	Superior	30 semanal	2

* Cargos púbicos efetivos que serão extintos na vacância.

.....

ANEXO II-B – GRUPO DE ATENDIMENTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTES E CULTURA

.....

ANEXO II-B.2 – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICO – EM EXTINÇÃO

Denominação	Regime de Contratação	Referência	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Quantidade
Professor de Pintura em Tela	CLT	QRB-I	Médio	25	1
Instrutor de Práticas Corporais	CLT	QRB-I	Médio	30	1
Instrutor Profissionalizante de Artesanato	CLT	QRB-I	Médio	30	1

ANEXO II-F – GRUPO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ANEXO II-F.1 – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Denominação	Regime de Contratação	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Quantidade
Fisioterapeuta	Estatutário	QRF-I	Superior	30 semanal	9
Fonoaudiólogo	Estatutário	QRF-I	Superior	30 semanal	5
Psicólogo	Estatutário	QRF-I	Superior	30 semanal	20
Terapeuta Ocupacional	Estatutário	QRF-I	Superior	30 semanal	2
Dentista*	Estatutário	QRF.H-I	Superior	Até 220 mensal	1

* Extinção na vacância

ANEXO II-F.2 – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS – EM EXTINÇÃO

Denominação	Regime de Contratação	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Quantidade
Fisioterapeuta	CLT	QRF-I	Superior	30 semanal	1
Fonoaudiólogo	CLT	QRF-I	Superior	30 semanal	1
Dentista	CLT	QRF.H-I	Superior	Até 220 mensal	1

ANEXO II-G – GRUPO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ANEXO II-G.1 – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Denominação	Regime de Contratação	Referência	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Quantidade
Lavador de Veículos	Estatutário	QRG-I	Médio	40	4
Borracheiro	Estatutário	QRG-II	Médio	40	3
Funileiro de Autos*	Estatutário	QRG-II	Médio	40	2
Mecânico	Estatutário	QRG-III	Médio	40	9
Motorista*	Estatutário	QRG-IV	Médio	40	75
Motorista de Automóveis	Estatutário	QRG-IV	Médio	40	40
Motorista de Caminhão	Estatutário	QRG-IV	Médio	40	30
Motorista de Transporte Escolar	Estatutário	QRG-IV	Médio	40	30
Motoboy	Estatutário	QRG-V	Médio	40	3

* Extinção na vacância

.....

..” (NR)

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS
ANEXO III–A – GRUPO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

.....
.....

COMPRADOR

.....
.....

Requisitos:
Escolaridade: Ensino Médio;

.....

ENFERMEIRO DO TRABALHO

.....

Requisitos:

.....

Carga horária: variável com até 220 horas mensais;

.....

MÉDICO DO TRABALHO

.....

Requisitos:

.....

Carga horária: variável com até 220 horas mensais;

.....

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

.....

Requisitos:

.....

Carga horária: 30 horas semanais;

.....

ENGENHEIRO DO TRABALHO

Descrição Sintética:
- Gerenciar atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente e coordenar equipes, aplicar treinamentos e atividades de segurança do trabalho. Emitir e divulgar documentos técnicos como relatórios, mapas de risco e contratos. Prestar assistência a funcionários acidentados fazendo laudos e posicionamento das causas do acidente.
Descrição Analítica:
- Assessorar os diversos órgãos da Instituição, em assuntos de segurança do trabalho;
- Propor normas e regulamentos de segurança do trabalho;
- Examinar projetos de obras e equipamentos, opinando do ponto de vista da segurança do trabalho;
- Indicar especificamente os equipamentos de segurança, inclusive os equipamentos de proteção individual, verificando sua qualidade;
- Estudar e implantar sistema de proteção contra incêndios e elaborar planos de controle de catástrofe;
- Delimitar as áreas de periculosidade, de acordo com a legislação vigente;
- Analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas preventivas;
- Manter cadastro e analisar estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção e calcular o custo;
- Realizar a divulgação de assuntos de segurança do trabalho;
- Elaborar e executar programas de treinamento geral no que concerne à segurança do trabalho;
- Organizar e executar programas de treinamento específico de segurança do trabalho;
- Executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes, organizando palestras e divulgações nos meios de comunicação, distribuindo publicações e outros materiais informativos, para conscientizar os trabalhadores e o público em geral;
- Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos:
Escolaridade: Nível superior com formação em Engenharia do Trabalho e registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho junto ao Conselho de Classe ou Órgão competente (DRT/MTE).
Carga horária semanal: 30 horas.
Provimento: Concurso Público.

.....

ANEXO III–D – GRUPO DE SERVIÇO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

.....

ENGENHEIRO AGRONÔMO

Descrição Sintética:
- Planejar, coordenar, executar e fiscalizar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; promover a extensão rural no Município; orientar produtores nos aspectos das atividades agrossilvipecuárias; elaborar documentação técnica e científica.
Descrição Analítica:
.....

ANEXO III–F – GRUPO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DENTISTA

.....

LEIS

.....
Requisitos:
.....
.....
Carga horária: até 220 horas mensais;
.....
....." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 82, de 2024:

I - o inciso VII do art. 41; e
II - o art. 50.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2024

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

REGINALDO MAGAR
Secretário Municipal de Administração